



Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. PREÂMBULO

Processo: TRT-SOF nº 5216-38.2016.5.01.1000

Modalidade: Convite nº 04/17

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Tipo: Menor Preço

Orgão Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Informações: Comissão Permanente de Licitação, Rua Augusto Severo nº 84, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, tel/fax (21) 2380-7211, 2380-7212 e 2380-7209.

1.1 A Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada pela Portaria 63/2017 publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13 de fevereiro de 2017, **CONVIDA** V.Sas. a participarem de procedimento licitatório na modalidade e tipo acima definidos, regido pela Lei 8.666/93, suas alterações subsequentes, pela instrução normativa MARE nº 5 de 21 de julho de 1995, com as alterações introduzidas pela IN nº 01/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1.1 ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONVITE

a) caberá aos participantes deste certame a análise e o exame cuidadoso desta carta-convite, bem como os demais documentos que o integram, assim que os receber. Não serão aceitas alegações de falta de página ou anexo;

b) a inobservância de qualquer dos requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, redundará na inabilitação do licitante ou desclassificação de sua proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados;

c) esclarecimentos adicionais sobre este Convite e/ou seus anexos somente serão fornecidos quando solicitados por escrito à Comissão Permanente de Licitação até um dia antes da data marcada para abertura da licitação, através dos telefones 2380-7211 e 2380-7212, ou por meio do endereço eletrônico pregao.eletronico@trt1.jus.br.

d) Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

1.2 As empresas convidadas e as não convidadas, que também poderão participar desta licitação, deverão obter cópia do convite e seus anexos (listados



no item 1.4 abaixo), através de um dos seguintes meios:

a) na Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, situada na Rua Augusto Severo nº 84, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, no horário de 10 às 16 horas, em até 24 horas da data e horário previsto no subitem 1.3. Para tanto, os interessados deverão portar mídia gravável (Pendrive, CD ou DVD virgem), para o procedimento de cópia dos arquivos eletrônicos;

b) no site do TRT da 1ª Região (www.trt1.jus.br).

1.3 A Sessão de Abertura dos envelopes de Habilitação e entrega dos envelopes contendo as Propostas Comerciais ocorrerá em 20/12/2017, às 11 horas, na Sala nº 04 da Escola de Administração e Capacitação de Servidores do TRT 1ª Região, situada à Av. Augusto Severo nº 84, 3º andar.

1.3.1 As empresas interessadas em participar desta licitação deverão entregar, no endereço, data e horário fixados no subitem 1.3, os envelopes nº 1 (habilitação) e nº 2 (proposta comercial), devidamente lacrados.

1.3.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da CPL.

1.4 Consoante o disposto no art. 40, § 2º, da Lei 8.666/93, constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Projeto Básico e Apêndice;
- Anexo I - Planilha de Custo Estimado - TRT;
- Anexo II - Planilha de Custo - Modelo para as Licitantes;
- Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro com Desenvolvimento da Obra Estimado pelo TRT;
- Anexo IV - Modelo do Cronograma Físico-Financeiro a ser preenchido pelas Licitantes;
- Anexo V - Memorial Descritivo e Especificação Técnica;
- Anexo VI - Desenhos de Referência;
- Anexo VII - Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração ref. Resolução nº 07/05 do Conselho Nacional de Justiça;
- Minuta de Contrato.

1.5 A despesa com esta contratação correrá durante o presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho nºs 02.122.0571.4256.0033 e/ou 02.122.0571.4256.6501, item 44.90.51, do Orçamento Geral da União.



2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste procedimento licitatório é a contratação de empresa especializada para execução, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE OBRA DE REFORMA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO NAS ÁREAS DE ESPERA DO PÚBLICO, LOCALIZADAS NO 1º PAVIMENTO DO FÓRUM DE ITAPERUNA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, situado na Rua Euclides Poubel, nº 276, B. Vinhosa, Itaperuna, RJ, em conformidade com as disposições do Projeto Básico e demais Anexos.

2.2 Os serviços deverão ser executados conforme orientações e definições estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos, cabendo à CONTRATADA empenho e zelo para que se obtenha resultado adequado em atendimento às Normas Técnicas pertinentes.

2.3 É obrigatório o conhecimento das condições do local da execução dos serviços. Com esta finalidade, as licitantes deverão, alternativamente:

a) Efetuar vistoria ao local da execução dos serviços, ocasião em que será emitido, pelo TRT/RJ, TERMO DE VISTORIA.

a.1) A vistoria deverá ser realizada até 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura da licitação e deverá ser agendada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, junto à Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras (DIFIS), localizada na Av. Augusto Severo, 84/6º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ, pelos telefones 2380-7422/2380-7453, das 8h às 18h. Na ocasião será emitido, pela aludida Divisão, TERMO DE VISTORIA, atestando que a vistoria foi efetuada.

a.2) A vistoria do local será efetuada individualmente, com cada uma das licitantes (Resolução 114/2010, art. 17, do CNJ).

b) SUPRIR o TERMO DE VISTORIA acima mencionado, mediante DECLARAÇÃO de que conhece as condições do local de execução dos serviços, caso já se considere conhecedora do local da execução dos serviços.

2.3.1 A não apresentação do TERMO DE VISTORIA ou, em substituição a este, da DECLARAÇÃO de que conhece as condições do local de execução dos serviços acarretará a inabilitação da empresa.

2.4 Eventuais dúvidas de natureza técnica, surgidas a partir do exame do projeto básico e demais anexos do instrumento convocatório ou, ainda, por ocasião da visita ao local dos serviços, serão esclarecidas mediante expediente dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, via fax - Tel: (0xx21) 2380-7209, 2380-7211 e 2380-7212, ou por meio eletrônico através do endereço cpl@trt1.jus.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



2.5 Em hipótese alguma, o desconhecimento das reais condições do local poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular da obra, principalmente quanto à quantidade e qualidade do material necessário.

2.6 Todas as demais informações referentes à perfeita caracterização do objeto encontram-se minuciosamente descritas no Projeto Básico e Anexos.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 A sessão de abertura dos envelopes poderá ser acompanhada por qualquer preposto da empresa, porém, somente ao representante legalmente constituído caberá o direito de intervir nas fases do procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e de acordo com o subitem 6.2, alínea “a”, desta Carta-Convite.

3.2 Na sessão a que se refere o subitem 3.1, o representante legal deverá estar munido de documentação de identificação.

3.3 O representante legal somente poderá representar uma única empresa.

4. DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, constando da parte externa frontal, além do nome completo e endereço da empresa, as seguintes indicações:

ENVELOPE nº 1 - Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO TRT/SOF nº 5216-38.2016
CONVITE nº 04/17
DATA DA ENTREGA E ABERTURA: 20/12/17
HORÁRIO: 11 h

ENVELOPE nº 2 - Proposta Comercial
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO TRT/SOF nº 5216-38.2016
CONVITE nº 04/17
DATA DA ENTREGA: 20/12/17
HORÁRIO: 11 h

4.2 A CPL não assumirá a responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes que não mostrem a correta identificação.

5. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos



benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através de Declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 A declaração de que trata o subitem 5.1 deverá ser parte integrante do envelope “HABILITAÇÃO”.

5.3 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento de outras penalidades cabíveis.

6. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 1)

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 4.1, observando-se que:

6.1.1 poderão participar do presente certame as empresas convidadas ou não convidadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.2 Caso a empresa-licitante pretenda efetuar o serviço objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, o CNPJ deste estabelecimento para consulta “on line” ao SICAF. Se este estabelecimento não atender aos critérios estabelecidos no item 6.4, deverão ser apresentados os documentos correspondentes, na forma deste Convite.

6.2 A habilitação do licitante será verificada mediante a análise dos seguintes documentos, constantes do **envelope nº 1**:

- a)**
- 1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;
 - 2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. (Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
 - 3.** Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 4.** No caso de representação: Procuração ou Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em que poderão ser conferidos amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases da licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos.

a.1) Os documentos de constituição acima mencionados deverão comprovar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento convocatório;

d) Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

e) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal, conforme o caso.

h) Certidões negativas de falências e recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da empresa.

h.1) não sendo o licitante sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

i) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do Modelo em anexo a este instrumento convocatório (ANEXO VII);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, V, da Lei nº 8.666/93.

6.3 A habilitação da licitante será verificada ainda pela a análise dos seguintes documentos, constantes do **envelope nº 1**:

a) **REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO** da pessoa jurídica licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de



validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, os quais deverão possuir habilitação para atuação nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura.

- b) **DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, através da apresentação de atestado(s), devidamente registrados no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico), que comprove(m) ter a licitante executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO, OU REFORMA, DE EDIFICAÇÃO.

OBS: Os atestados deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa emitente, contendo dados, tais como:

- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- Nome ou Razão Social da licitante;
- Referência do contrato: _____;
- Vigência do contrato: De ___/___/___ a ___/___/___;
- Objeto do contrato;
- Descrição do objeto do contrato (descrição detalhada dos serviços prestados);
- Local e data de emissão do atestado;
- Nome e assinatura do signatário, telefone para contato e e-mail.

- c) **DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** através da comprovação, na data da abertura das propostas, de vínculo formal com profissional **engenheiro civil ou arquiteto**, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico), que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

OBRA DE CONSTRUÇÃO, OU REFORMA, DE EDIFICAÇÃO.

c.1) O vínculo formal entre a licitante e o profissional detentor do acervo técnico apresentado poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO DE CONTRATATAÇÃO FUTURA**, com a anuência expressa do profissional e desde que este profissional não seja Responsável Técnico em mais de uma Pessoa Jurídica no Conselho Profissional Regional.

c.2) No caso de o profissional constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU como responsável técnico, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional.

c.3) No caso de o profissional ser sócio-proprietário da empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

comprovação do vínculo se fará através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

c.4) Em se tratando de empregado da empresa, deverá ser apresentada a Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.

c.5) No caso de profissional que detenha vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado entre o profissional e a empresa proponente, registrado pelo CREA/CAU.

- d) DECLARAÇÃO indicando o nome, CPF e número do registro no CREA/CAU do Profissional Responsável pela Execução da Obra – PREO, o qual deverá figurar entre os profissionais nomeados para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante.
- e) DECLARAÇÃO devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que os documentos que compõem o Convite foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.
- f) TERMO DE VISTORIA, (emitido pelo TRT no ato de visita técnica) atestando que visitou o local da execução dos serviços ou em substituição a este DECLARAÇÃO de que conhece as condições do local dos serviços.

f.1) A não apresentação do TERMO DE VISTORIA ou, em substituição a este, da DECLARAÇÃO da licitante de que conhece as condições do local de execução dos serviços acarretará a inabilitação do profissional ou da empresa.

6.3.1 Para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, a licitante, se julgar necessário, poderá apresentar cópias de contratos, declarações ou outros documentos idôneos para comprovação/complementação das informações e qualificações que, pelos documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” deste subitem pretende demonstrar.

6.3.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante a seu favor ou a favor dos profissionais a ela vinculados.

6.4 As licitantes terão sua habilitação verificada, no dia e hora da abertura da licitação, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo dispensadas, assim, da apresentação da documentação mencionada no subitem 6.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “j” deste Convite, **caso estes estejam cadastrados no SICAF e dentro do prazo de validade.**



6.4.1 No caso das "certidões negativas de falências e recuperação judicial ou extrajudicial" tratadas na alínea "h" do subitem 6.2, o servidor responsável acessará "consulta ao cadastro NIVEL VI" do SICAF, constituída pelos campos "Código de Controle da Certidão", "Data de Emissão" e "Data de validade" para verificar se as certidões foram cadastradas e se estão válidas.

6.4.2 Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o servidor responsável poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões (*internet*), a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.

6.4.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.4.4 Os documentos extraídos pela internet, por servidor responsável, serão parte integrante do processo.

6.5 Todos os documentos exigidos neste Convite deverão estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura dos envelopes. Inexistindo prazo no documento, serão considerados para o certame válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.6 Os documentos exigidos serão analisados pelo Fiscal do Contrato, que elaborará parecer técnico conclusivo, visando amparar o julgamento da Habilitação das licitantes pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6.1 A Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos apresentados pela licitante.

6.6.2 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

6.7 NÃO SERÁ ACEITA A APRESENTAÇÃO DE PROTOCOLO EM SUBSTITUIÇÃO A QUALQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA-CONVITE.

6.8 A licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação, obrigando-se a declarar, caso ocorra, qualquer fato superveniente, impeditivo dessa habilitação, na forma do artigo 32, § 2º e 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e IN/MARE nº 05/95.

6.9 Não poderão participar as licitantes que:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este Tribunal da 1ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28, do Deceto nº



5.450/2005;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, sob as penas da legislação vigente.

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

f) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei 8.666/93,

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição, em observância ao entendimento fixado no Acórdão nº 746/2014-Plenário do TCU.

6.10 Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado às MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

6.10.1 A não-regularização no prazo previsto no item 6.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.10.2 Ocorrendo hipótese prevista no subitem 6.10.1, a sessão será suspensa, devendo ser comunicada pela Comissão nova data para continuidade dos procedimentos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, observados os critérios e limitações relacionados no item 4.10 do Projeto Básico.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 2)

8.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 4.1.

8.1.1 No envelope nº 1, além da proposta impressa em papel, deverá haver as planilhas que a compõem (anexos II e IV), em MEIO ELETRÔNICO (CD ou DVD), no modo editável, para facilitar a conferência dos dados.

8.1.2 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.



8.2 A proposta comercial, em original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conterà, além do nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente, os seguintes elementos:

a) PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS, o qual não poderá exceder do preço estimado pelo TRT.

a.1) O preço proposto deverá ser expresso, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório e seus anexos.

a.2) Deverá conter, ainda, o PRAZO PARA EXECUÇÃO e O PRAZO DE GARANTIA dos serviços, em conformidade com o disposto nos itens 5.5, 7.2 e 7.3 do PROJETO BÁSICO.

a.2.1) Caso os prazos acima mencionados não estejam expressamente indicados na proposta, os prazos indicados nos itens 7.2, 5.5 e 7.3 do PROJETO BÁSICO serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

a.3) Com a proposta comercial deverão ser apresentadas, devidamente preenchidas, as PLANILHAS objeto do ANEXO II: Planilha Resumo das Etapas, Planilha dos Serviços, Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas, BDI Geral, BDI Diferenciado.

a.3.1) Na formação do preço que constará da proposta deverão ser computados os preços unitários para materiais e para mão-de-obra, propostos na PLANILHA DOS SERVIÇOS, os quais não poderão exceder daqueles estimados pelo TRT. Não serão aceitas propostas com preços unitários para materiais e mão-de-obra, ou com preço global (total da PLANILHA DOS SERVIÇOS) superiores aos valores estimados pelo TRT.

a.3.2) Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos.

a.3.3) Os preços expressos na PLANILHA DOS SERVIÇOS deverão contemplar as perdas inerentes à execução do serviço, não sendo admitido, com esse fim, o aumento dos quantitativos planilhados.

a.3.4) É vedado modificar, acrescentar ou retirar itens, bem como alterar as quantidades previstas na PLANILHA DOS SERVIÇOS disponibilizada para preenchimento pelas licitantes (ANEXO II).



a.3.5) Nos valores unitários expressos na PLANILHA DOS SERVIÇOS deverão ser computados todos os custos incidentes na composição do item, os quais deverão constar de PLANILHA ANALÍTICA DOS INSUMOS, a ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, conforme disposto nos itens 5.4 e 7.5 do PROJETO BÁSICO.

a.3.6) Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente. Os percentuais considerados nas planilhas de BDI, BDI diferenciado e Encargos Sociais, constantes do Anexo I, são referenciais para a estimativa de custo dos serviços pela Administração, não sendo, necessariamente, aqueles a serem computados pela licitante, observado o seguinte:

I) Ao preencher as planilhas do BDI GERAL e BDI DIFERENCIADO, a licitante deverá considerar os percentuais por ela EFETIVAMENTE PAGOS a título de tributo (PIS, COFINS, ISSQN – Lei Complementar nº 231/2003 c/c Lei Municipal nº 124/1997 - e Contribuição Previdenciária, Lei 12.546/2011).

II) No caso de a planilha apresentar percentuais para TRIBUTOS superiores em cada item, aos estimados pelo TRT, os percentuais propostos pela licitante serão desprezados e os percentuais indicados no ANEXO I (Planilha de BDI geral e BDI diferenciado) serão adotados e considerados como aceitos para efeito de julgamento.

III) Ao preencher a planilha de ENCARGOS SOCIAIS, a licitante deverá considerar os percentuais adequados ao seu enquadramento tributário, inclusive no que concerne ao Seguro contra Acidentes de Trabalho.

IV) No que concerne à contribuição para o Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro – SECONCI, a licitante deverá comprovar o seu recolhimento. No caso de a empresa não efetuar a contribuição, a alíquota referente ao item deverá ser zerada.

a.3.7) Não poderão ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.

a.3.8) Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, a licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.

a.3.9) No caso de divergências entre as planilhas impressas e aquelas apresentadas em meio eletrônico prevalecerão as planilhas impressas.

a.3.10) As planilhas apresentadas em meio eletrônico deverão conter as fórmulas de cálculo dos valores parciais e totais.



a.10.1) A apresentação de planilhas em meio eletrônico não exige a Licitante da apresentação de planilhas impressas em papel.

a.3.11) Na hipótese de constatação de erros na elaboração das planilhas apresentadas, as planilhas serão retificadas e o valor total da proposta será ajustado pelo TRT, em conformidade aos procedimentos e critérios abaixo relacionados:

I) No caso de divergências nos valores expressos nas planilhas, prevalecerão os valores unitários da PLANILHA DE SERVIÇOS objeto do ANEXO II;

II) No caso de constatação de erros de cálculo aritmético na planilha, inicialmente serão considerados os valores unitários de material e mão-de-obra da Planilha de Serviços;

III) Na hipótese de apresentação de quantidades superiores aos constantes da Planilha de Serviços do TRT ou custos unitários superiores aos estimados pelo TRT, estes serão substituídos pela quantidade estimada, ou pelo valor unitário estimado pela Administração e o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário da composição e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

IV) Erros de soma ou de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: serão corrigidos, observando-se, sempre, os preços unitários de material e mão de obra e as quantidades constantes da PLANILHA DOS SERVIÇOS;

V) O valor resultante constituirá o valor da proposta ajustada, salvo quando o valor obtido for superior ao valor global da proposta apresentada. Nesse caso, serão identificados os serviços cujo valor proposto foi superior ao estimado, procedendo-se, em sequência, a redução dos preços unitários dos materiais, até que o valor total do serviço seja igual ou inferior ao estimado pela licitante. O preço reduzido desses materiais será aplicado em toda a planilha, com vistas a que não haja materiais iguais com preços diferentes.

a.3.12) Se a licitante não aceitar as correções procedidas na proposta de preços ou na composição de custos unitários, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame, além da aplicação de punição idêntica às aplicadas às empresas que não comparecem para assinar o contrato, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93.

a.3.13) As propostas de preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos, observados os critérios e margens de preferência.

b) Também com a proposta comercial, deverá ser apresentado CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS, elaborado conforme modelo fornecido pelo



TRT/RJ (ANEXO IV).

b.1) O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS apresentado pela empresa deverá observar os valores propostos pela licitante na PLANILHA RESUMO DAS ETAPAS, apresentada com a proposta comercial.

b.2) Na apropriação dos valores relativos à ETAPA 1: Custos Administrativos Diretos da Obra deverão ser respeitadas as proporcionalidades em relação à previsão de execução orçamentária da obra, nos respectivos percentuais apresentados para cada uma das medições na planilha da empresa (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário).

b.3) O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS apresentado pela empresa será o instrumento para a medição, monitoramento e controle das obras.

c) a proposta de preços deverá ser válida, no mínimo, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação;

8.2.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, da execução do serviço e garantia, serão considerados os estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.3 Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

8.4 A qualquer momento a CPL reserva-se o direito de pedir esclarecimentos adicionais acerca das propostas, objetivando o seu fiel atendimento.

8.4.1 A empresa licitante que, instada, não atender ao disposto no item 8.4 será desclassificada.

8.5 A apresentação de Proposta Comercial configura o conhecimento, por parte da licitante, de todas as características, especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como a aceitação integral das mesmas, e de que constará como cláusula expressa no contrato a concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 No local e até o dia e hora designados nesta Carta-Convite, os representantes das licitantes farão entrega à Comissão Permanente de Licitação dos envelopes correspondentes à HABILITAÇÃO (envelope nº 1) e à PROPOSTA COMERCIAL



(envelope nº 2).

9.1.1 Não será permitida a entrega de qualquer documento após o prazo estabelecido pela CPL para recebimento dos mesmos.

9.1.2 A CPL não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes que não mostrem a correta identificação.

9.2 Declarada aberta a sessão, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os trabalhos observarão os seguintes procedimentos:

10. FASE 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

10.1 Proceder-se-á inicialmente à abertura do envelope nº 1 - Habilitação Preliminar, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

10.2 A Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos para diligências e consultas, ou interromper o procedimento licitatório, transferindo a análise dos documentos de habilitação para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-los.

10.2.1 No caso de ocorrência de interrupção, os membros da C.P.L. e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os envelopes nº 2 - Propostas Comerciais, que permanecerão fechados em poder da Comissão.

10.3 Abertos os envelopes, não serão aceitas a juntada ou retificação de quaisquer documentos relacionados com a habilitação das licitantes e não se concederá prazo para apresentação de nova documentação, salvo nas hipóteses do item 24.2 e do art. 48 §3º da Lei 8.666/93.

10.4 Estarão habilitados e aptos a participar da próxima fase do certame - Abertura das Propostas Comerciais - os proponentes que atenderem a todos os requisitos desta Carta-Convite quanto à habilitação preliminar.

10.4.1 À licitante habilitada não cabe desistência da proposta comercial, salvo por motivo impeditivo justificável, decorrente de fato superveniente, quando apresentado antes da abertura dos envelopes.

10.5 Os envelopes contendo a proposta comercial serão devolvidos lacrados aos licitantes inabilitados, ressalvado o caso de abertura antecipada dos mesmos por equívoco na identificação dos envelopes relativos à habilitação e à proposta.

10.6 As empresas inabilitadas deverão retirar os envelopes de proposta até 10 (dez) dias após a publicação do julgamento da habilitação, sob pena de inutilização dos mesmos.



11. FASE 2 - ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

11.1 Completada a fase de habilitação e transcorrido o prazo para interposição e julgamento de recurso, será processada a abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas comerciais das licitantes habilitadas.

11.1.1 A abertura e leitura das propostas, ressalvada a hipótese prevista no subitem 1.3.1, dar-se-á em sessão pública, na data, local e horário previamente designados, observados os procedimentos estabelecidos no item 3.

11.2 De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da C.P.L e pelos representantes legais presentes.

11.3 Considerar-se-ão implicitamente concordantes com os termos da ata os representantes legais das licitantes que não a assinarem, não se tomando em consideração as declarações proferidas posteriormente em relação à mesma.

11.4 Os resultados dos julgamentos da habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial da União - Seção 3.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Projeto Básico e enquadrando-se nos critérios de ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 No caso do menor preço total ser ofertado por empresa de médio ou grande porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, conforme segue:

12.2.1 Identificar-se-ão as propostas ofertadas por ME ou EPP que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço total.

12.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 12.2.1 mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta de menor preço total no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação da Comissão, situação em que passará à condição de vencedora desde que atenda todas as exigências e especificações constantes deste instrumento convocatório.

12.2.3 A não apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem 13.2.2 implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/06.

12.2.4 Não sendo apresentada proposta na forma do subitem 12.2.3, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 12.2.1, para o exercício do mesmo direito.

12.3 Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 12.2.1, será considerada vencedora a proposta



da empresa de médio ou grande porte que originalmente apresentou o menor preço total.

12.4 Na hipótese de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, far-se-á o sorteio na mesma sessão de julgamento, para ordenação das propostas.

12.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5 Será desclassificada a proposta que:

- a) for apresentada em desconformidade com as disposições desta carta-convite, conforme estabelece o inciso I do art.48 da Lei 8.666/93;
- b) apresentar opção ou omissão de preço;
- c) apresentar preço global superior ao estabelecido no item 15 deste Convite ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólico ou cotação de valor zero e vantagens não previstas ou baseadas em oferta dos demais licitantes;
 - c.1) poderá a Comissão exigir da empresa licitante o detalhamento de seus custos, de modo a aferir-se a exequibilidade da proposta por ela apresentada, na forma do art.48, inciso II, do Estatuto das Licitações.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 É admissível o recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1 Estima-se em R\$ 116.951,62 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), o preço **TOTAL** para a execução contratual, de acordo com as planilhas estimativas do Anexo I.

14.2 Os valores unitários e global estimados pelo Tribunal, constantes no Anexo I, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, nos termos do art. 40, inciso X da Lei 8.666/93.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá prazo de vigência de 13 (treze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.



16. DO REAJUSTE

16.1 O contrato poderá ser reajustado, a requerimento da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, pela empresa, na licitação, adotando-se a variação do índice INCC-M/FGV ou, no caso da sua extinção, outro que venha a substituí-lo.

16.2 O requerimento de reajustamento deverá ser dirigido ao representante da Contratante com competência para esse fim, em conformidade com o disposto no Ato nº 56/2014, da Presidência deste Tribunal. O pedido deverá ser expresso quanto ao valor pretendido e a data a partir da qual se requer o reajustamento.

16.3 O índice do reajustamento será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários de materiais e serviços constantes da PLANILHA ANALÍTICA DOS INSUMOS fornecida pela CONTRATADA. Entretanto, a aplicação do índice ocorrerá apenas sobre as etapas do cronograma físico-financeiro posteriores, ao todo ou em parte, à data de implementação do reajuste, não se estendendo àquelas em atraso. O cronograma mencionado é o cronograma-físico-financeiro inicialmente apresentado – constante da proposta comercial ou, sendo o caso, aquele que o substituiu - ou o atualizado, resultante das alterações autorizadas pelo representante da Contratante competente para esse fim, decorrentes de fatores alheios à vontade da CONTRATADA ou tidos por justificados pelo Contratante.

16.4 Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data em que completada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, referida no item 16.1 acima.

16.5 O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste será de **60 (sessenta) dias**, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a sua concessão, nos termos do **item 16.1**, acima. No caso de o requerimento ser feito após esse prazo, os efeitos financeiros do reajustamento retroagirão apenas até a data do requerimento.

16.6 A data do último reajuste será considerada como marco inicial para os reajustamentos seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.7 Serão admitidas as alterações contratuais de prazo previstas no Art. 57 da Lei 8.666/93, que serão objeto de solicitação por escrito, com exposição de motivos e outras justificativas, para análise por parte do representante do Contratante competente para esse fim.

16.7.1 As solicitações serão efetuadas em até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o término dos serviços.

17. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

17.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designados pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no artigo 6º do



Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, e no Ato nº 56, de 26.05.2014, observado ainda o disposto no item 8 do Projeto Básico.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

18.1 Após homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao TRT 1ª Região para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

18.2 O não comparecimento ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual e retirar a Nota de Empenho, sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas no art. 81 e estabelecidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive multas contratuais.

18.3 A adjudicatária deverá apresentar Declaração, antes da efetivação da contratação, de que possui e manterá durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

18.3.1 Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.

18.3.2 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. nº 29 e 105.

18.4 Quando da assinatura do contrato, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 São obrigações e responsabilidades da Contratada as previstas no Instrumento Contratual e no Projeto Básico, além das constantes neste item.

19.2 MANTER, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AS CONDIÇÕES A QUE SE REFEREM OS SUBITENS 18.3.1 E 18.3.2, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

19.3 A CONTRATADA DEVERÁ AINDA APRESENTAR À FISCALIZAÇÃO, DECLARAÇÃO, NA FORMA DO ANEXO VIII DESTA CARTA CONVITE, DE QUE, SE CONTRATADO, NÃO PROMOVERÁ A INCLUSÃO EM SEU QUADRO PROFISSIONAL DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, DE EMPREGADOS QUE SEJAM CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU,



INCLUSIVE, DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E DE ASSESSORAMENTO, DE MEMBROS OU JUÍZES VINCULADOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

19.4 É VEDADO À CONTRATADA COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA, PESSOAS QUE INCIDAM NA VEDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 156/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (ART. 4º RESOLUÇÃO 156/12 – CNJ).

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

20.2 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

20.3 Constituirá motivo de rescisão unilateral, sem que caiba indenização à contratada, o não cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais pela contratada, durante a vigência integral do Contrato.

20.4 A rescisão contratual será efetivada mediante avaliação dos prejuízos e direitos estabelecidos nos artigos 79 e 80 da lei supracitada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A Contratada fica sujeita à aplicação de qualquer das sanções administrativas estabelecidas na Lei 8.666/93, na forma do procedimento estabelecido no Ato nº 18/2017, exarado pela Presidência do TRT da 1ª Região.

21.2 A aplicação de advertência e de multa observará o disposto no item 9.0 do Projeto Básico.

21.3 Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos de faltas graves ou na reincidência de faltas punidas com aplicação de multa.

21.4 Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em casos de irregularidade que a critério da Administração seja considerada como gravíssima.

21.5 O procedimento administrativo, para apurar a existência de fatos ensejadores de aplicação de penalidades, será regido pelo Ato nº 18/2017 da Presidência do TRT da 1ª Região.



21.6 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 18/2017 da Presidência desta Corte, será deduzido das faturas devidas, ou ainda, cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

21.7 As sanções previstas nos itens 21.3 e 21.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

21.8 Desde já, a Contratada autoriza o TRT/RJ a descontar das faturas devidas, os valores correspondentes às multas aplicadas.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento à contratada será efetuado na forma descrita no item 8.6 do Projeto Básico, observados ainda os subitens abaixo.

22.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4 Fica a contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365



22.6 Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a Nota Fiscal.

22.6.1 A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

22.6.2 Caso a empresa vencedora deixe de apresentar o termo de opção pelo simples, o Tribunal verificará sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, sem prejuízo de a empresa informar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

22.6.3 Verificando-se que a empresa não consta do cadastro do Simples Nacional, após a consulta realizada na forma do subitem 22.6.2, o Tribunal procederá ao desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

22.6.4 A empresa vencedora deverá apresentar novo Termo de Opção pelo Simples no caso de prorrogação da vigência contratual.

23. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

23.1 O recebimento da obra se dará na forma do subitem 8.5 do projeto básico.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório, que não sejam expedidos pela licitante (propostas, declarações, certidões etc.), deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

24.2 Todos os documentos expedidos pela licitante (propostas, declarações, etc.) deverão ser assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome, número da identidade).

24.3 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve de órgão emissor, deverá o licitante apresentar, no seu envelope de Habilitação, declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não-apresentação, às penalidades legais.

24.4 Fica ressalvado ao TRT o direito de, por provocação ou de ofício, em razão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público, a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os arts. 49 e 65, §§ 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

24.5 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite.

24.6 A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

24.7 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.

André Musiello dos Santos
Presidente Substituto da CPL

Yane de Sousa Lima
Membro

Valmira de Toledo Marcelino Simas
Membro



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

Ref.: Convite nº 04/2017

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, () sim () não.

.....
(data)

.....
(representante)



ANEXO VIII

Modelo de Declaração Referente Resolução CNJ nº 07/2005

Ref.: Convite nº 04/2017

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., DECLARA que, se contratado, não promoverá a inclusão em seu quadro profissional, durante toda a execução contratual, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT- 1ª Região, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

.....
(data)

.....
(representante)